

Projeto de Lei nº 505/2008
Autoria: poder Executivo

LEI N.º 2059/2008.

Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial realizado em março/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, SR. CELSO PAULO BANAZESKI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo segundo do art. 16 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16

§ 2.º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido a perícia médica do PREVI-LÍDER..

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo terceiro do art. 16 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007.

Art. 3º - Altera-se o art. 67 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 67 Compõem o Conselho Curador do PREVI-LÍDER os seguintes membros: 03 (três) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes do Poder Legislativo sendo: 02 (dois) Vereadores, 01 (um) servidor efetivo e 09 (nove) servidores efetivos, representantes dos Segurados, sendo 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, garantida a participação dos inativos”.

Art. 4.º - Altera-se o art. 68 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 68 O Conselho Curador se reunirá sempre com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade de seus membros, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado”.

Art. 5.º - Altera-se o inciso II do art. 68 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 68...

“II – eleger seu presidente e vice-presidente”

Art. 6.º - Altera-se o inciso II do art. 71 da Lei nº 1.901 de 11 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 71...

“II – eleger seu presidente e vice-presidente”

Art. 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2008, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em
16 de julho de 2008.

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL